

APÓLICE DE SEGURO

1ª VIA

Apólice n° 03180016377	Ramo 18	Endosso 00000000000	Proposta 03180023248
----------------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------------------

EMISSÃO APÓLICE

Segurado

Nome/ Razão Social CRICIUMA ESPORTE CLUBE	CNPJ/CPF 083.663.781/0001-21
---	--

Endereço (Rua, Número, Complemento)

RUA TREZE DE MAIO, 46

Bairro COMERCIÁRIO	Cidade CRICIÚMA	UF SC
------------------------------	---------------------------	-----------------

CEP 88802290	Fone	Cliente Desde 2022
------------------------	------	------------------------------

Vigência

Início: A partir das 24h de 24/08/2023	Término: Até às 24h de 24/08/2024
--	---

Objetivo do Seguro

O presente contrato de seguro tem por objetivo, de conformidade com as Condições Gerais e cláusulas contratadas e/ou particulares e especiais, abaixo especificadas e definidas nas condições da apólice, garantir os prejuízos causados ao estabelecimento segurado diretamente resultantes dos riscos previstos e cobertos pelas coberturas contratadas.

Riscos Cobertos

TUDO EM CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA APÓLICE.

Dados do Risco

Item	Renovação	CEP
1	03180015050	88802290

Local do Risco

RUA TREZE DE MAIO,46,

Bairro	Cidade	UF
COMERCIÁRIO	CRICIÚMA	SC

Tipo de Estabelecimento	Tipo de Construção
SERVIÇOS	SÓLIDA

Atividade Principal

CLUBES - DESPORTIVOS

Valor em Risco (Danos Materiais)	Valor em Risco (Lucro Líquido/Bruto)	IS/VR
15.000.000,00	0,00	66,67

Cia a Renovar

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A

Experiência	Tipo Contratação
5 ANOS OU MAIS SEM SINISTROS	LMI PRÉDIO E CONTEÚDO

Limite Máximo de Garantia**R\$ 11.274.000,00****Coberturas Contratadas**

Cláusula	Descrição da Cobertura	LMI (R\$)	PRÊMIO R\$	POS/Franquia(R\$)
100	INCÊNDIO (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES	10.000.000,00	5.543,87	10 % PREJ. IND. MIN 1.000,00 APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE PARA QUEDA DE RAIO.
104	DANOS ELÉTRICOS	200.000,00	1.190,17	15 % PREJ. IND. MIN 1.500,00

106	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	2.000.000,00	3.910,93	15 % PREJ. IND. MIN 1.500,00
109	IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	100.000,00	28,04	10 % PREJ. IND. MIN 900,00
112	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	20.000,00	257,51	10 % PREJ. IND. MIN 400,00
113	ANÚNCIOS E/OU LITREIROS	20.000,00	203,47	10 % PREJ. IND. MIN 400,00
117	TUMULTOS. GREVES E LOCKOUT	500.000,00	272,95	SEM FRANQUIA
118	DESPESAS E/OU PERDA DE ALUGUEL	24.000,00	11,04	SEM FRANQUIA
134	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - DANOS DE CAUSA EXTERNA	50.000,00	101,85	10 % PREJ. IND. MIN 900,00
153	RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	1.000.000,00	399,43	15 % PREJ. IND. MIN 1.000,00
154	- RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	250.000,00	363,74	SEM FRANQUIA
156	RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	100.000,00	545,61	SEM FRANQUIA
959	COBERTURA PARA ASSISTÊNCIA 24 HORAS		44,84	SEM FRANQUIA

PRÊMIO LÍQUIDO	12.828,60
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	44,84
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL	12.873,44
JUROS DE FRACIONAMENTO	0,00
CUSTO DE EMISSÃO	0,00
I.O.F	950,06
PRÊMIO TOTAL	13.823,50

Prêmio Líquido do Item

R\$ 12.873,44

Outros Seguros

NÃO HÁ.

Condições de Pagamento - R\$

Parcela	Prêmio	Custo	Adic. Fracto	IOF	Total	Vencimento
01	1.287,30	0,00	0,00	94,97	1.382,27	28/08/2023
02	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/09/2023
03	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	16/10/2023
04	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	16/11/2023
05	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/12/2023
06	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/01/2024
07	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/02/2024
08	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/03/2024
09	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/04/2024
10	1.287,35	0,00	0,00	95,01	1.382,36	15/05/2024

Forma de Cobrança

CARNÊ

Corretor

Código	Corretor	Principal	Susep Nº
305931	ALBERTON CORRETORA DE SEGUROS EIRELI ME - TEL.:(48)99931005	S	202006352

Informações Complementares

Consulta eletrônica

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Lei da Transparência 12.741/12

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você (“Cliente”). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”) e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. ("MSS")**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas.

Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br

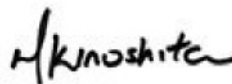
-
- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
 - Acesso aos dados pessoais;
 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
 - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
 - Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
 - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso e
 - Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>

A Mitsui Sumitomo Seguros S/A inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.016.221/0001-07, registrada na SUSEP sob o código 06602, doravante designada Seguradora, baseando-se nas informações prestadas pelo Segurado na proposta de seguro, emite a presente apólice, 0118 Compreensivo Empresarial, e obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e ou Especiais convencionadas, ratificadas e insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeitos.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor executivo, assina este documento.

Mitsui Sumitomo Seguros S/A



Hélio Hiroshi Kinoshita
Vice presidente

São Paulo, 11/08/2023.

Processo SUSEP nº 15414.000136/2006-29
Processo SUSEP RC nº 15414.901981/2013-42
Processo SUSEP LC nº 15414.003974/2007-35

TELEFONES ÚTEIS:

Central de Atendimento: 0300 772 6744 (das 8:00 às 18:00) SAC: 0800 773 6744
Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br (das 8h30 as 18h00) ou pelo 0800 761 3004

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em caso de sinistro, acompanhe o processo, no site www.mitsuisumitomo.com.br na Área do Segurado ou digite <https://portalsinistro.msig.com.br> diretamente no navegador de seu computador ou celular.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

As Condições Gerais do seu produto, poderão ser consultadas no site www.msig.com.br.

Cláusulas e Condições

RATIFICAM-SE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANEXAS E/OU A SEGUIR:

Condições Gerais para Seguro MS Empresa - Versão Junho 2022.

A) Cláusula de Exclusão de Atos Terroristas:

“Não Obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito

indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta e indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza de atentado independentemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública pela autoridade pública competente”.

B) Cláusula Particular - Prevenção de Combate a Incêndio;

“Tendo sido concedido um desconto no prêmio pela existência de sistemas de prevenção e combate a Incêndios, fica entendido a acordado que, o Seguro se obriga a conservar esses sistemas em perfeitas condições de funcionamento, comunicando a seguradora quaisquer modificações no risco, ou a existência de fatores de agravação.

Na ocorrência de sinistro, nos quais comprovadamente os sistemas de prevenção e combate a Incêndios não tenham se apresentado em perfeitas condições de funcionamento, as indenizações serão reduzidas na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio a que seria devido sem o referido desconto aplicado.”

C) Cláusulas de Pagamento de Prêmio - (Vide Cláusula 12º das Condições Gerais);

D) Cláusula referente a forma de contratação - (Vide Cláusula 6º das Condições Gerais);

E) Cláusulas Especiais - referente às coberturas contratadas;

CLÁUSULA 100 - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES
--

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir enumerados:

A) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out;

-
- B)** Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- C)** Explosão de qualquer natureza, onde quer que a explosão se tenha originado; e
- D)** Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: inclui-se no conceito de aeronave, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 104 - DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelos danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, até o limite máximo de indenização definido na apólice e ocorridos no local segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura adicional garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer bens de propriedade do Segurado e ocorridos no local segurado, consequentes de: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, aqueles consequentes da queda de raio na rede de distribuição de energia fora do local indicado na apólice.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- A) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, TRAVAMENTOS, ETC.).**
- B) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- C) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**
- D) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.**
- E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ADICIONALMENTE AOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO CITADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:

- A) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO: FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS TÉRMICOS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PÁRA-RAIOS DE LINHA, CONTADORES, CHAVES SECCIONADORAS, INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CÉLULAS DE CARGA DE BALANÇAS, BATERIAS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, REATORES, VÁLVULAS ELETRÔNICAS E TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, TUBOS DE IMAGEM, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.**

B) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO: ROTORES CURTOCIRCUITADOS DO TIPO GAIOLA, ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, MANCAIS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.

SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES, BANDEJAS E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO PELA ELETRICIDADE NO EVENTO.

OBSERVAÇÃO: DANOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CARACTERIZADOS COMO DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DA IDADE, POR USO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SÃO SUSCETÍVEIS À APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.

C) DANOS A MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS ARMAZENADAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 106 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora inclui, entre os riscos cobertos, o de perdas e danos causados aos bens segurados

diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

1.1. Para fins desta cobertura, considera-se:

- A) **Ciclone:** São sistemas de baixa pressão atmosférica, onde o tempo é geralmente instável, que dependendo da intensidade do vento e outras variáveis, podem formar: vendaval, furacão ou tornado.
- B) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.
- C) **Furacão:** escala de vento, velocidade igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.
- D) **Tornado:** formado geralmente por massas de ar quente, que sobem do solo para as nuvens, são as tormentas mais violentas do sistema de tempo devido ao seu grande poder de destruição, escala de vento com velocidade igual ou superior 18 (dezoito) metros por segundo.
- E) **Granizo:** Tem formação nas áreas de instabilidade, caracterizada pela precipitação da água no estado sólido.
- F) **Fumaça:** quando em decorrência de incêndio e aquela que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ESTE SEGURO NÃO SE APLICA AOS SEGUINTE BENS:

- A) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**
- B) CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS, MARQUISES, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC., PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;**
- C) CERCAS, MUROS, ALAMBRADOS, MOURÕES E PORTÕES.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 109 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por colisão involuntária de veículos que possuam tração própria, desde que conduzidas por terceiros e ocorridos ao local segurado ou no interior do local segurado.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS,

SALVO QUANDO SE TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

EM NENHUMA HIPÓTESE ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS AOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE COLISÕES CAUSADAS POR VEÍCULOS, MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, QUANDO CONDUZIDOS PELO SEGURADO.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 112 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, ocorridos no local segurado, consequentes de:

- A)** Quebra de vidros, espelhos e mármore causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;

- B)** Quebra de vidros, espelhos e mármore resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.1. Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

-
- A)** As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos ou mármore quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos ou mármore danificados;
- B)** A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos e mármore, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos e mármore danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, E MÁRMORES, POR:

- A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**
- B) QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUALQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES SEGURADOS;**
- D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**

-
- E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES SEGURADOS;**
 - F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

2.1.SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:

- A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS OU DE MÁRMORES;**
- B) VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).**

3. SUSPENSÃO DA COBERTURA

A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPensa NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

- A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;**
- B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;**

C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E

D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 113 - ANÚNCIOS LUMINOSOS E/OU LETREIROS

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS da apólice, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados no parágrafo seguinte desta Cláusula.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU DE LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS

ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

- B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**
- D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**
- E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;**
- G) DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**
- I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**
- J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;**

-
- K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**
 - L) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**
 - M) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
 - N) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 117 - TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT

1. OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante pela presente apólice os prejuízos devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos causados aos bens nela mencionados, até o limite máximo de indenização respectivo, de acordo com as condições a seguir enumeradas:

2. RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos são os seguintes:

-
- A) **Tumulto:** que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
 - B) **Greve:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
 - C) **“Lock-out”:** cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis:

- A) Danos materiais sofridos pelo Segurado em consequência de riscos cobertos;
- B) Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta apólice:

- A) Desmoronamento;
- A) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- B) Desentulho do local.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTA APÓLICE NÃO COBRE, EM CASO ALGUM:

-
- A) PERDA OU DANO CAUSADO POR GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO, NEM COBRE AINDA ATOS OU MOTINS QUE, POR SUA EXCEPCIONALIDADE NA VIOLÊNCIA OU NAS PROPORÇÕES, EXIJAM O USO DAS FORÇAS ARMADAS PARA REPRIMI-LAS;**
- B) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O "LOCKOUT";**
- C) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO;**
- D) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 2 DESTA CLÁUSULA;**
- E) SAQUE;**
- F) ATOS DOLOSOS, ASSIM ENTENDIDOS COMO A AÇÃO DOLOSA DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO DE PESSOAS, CARACTERIZADA POR INQUÉRITO POLICIAL;**
- G) A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS OU OUTROS FINS IDEOLÓGICOS;**
- H) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU**

MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES QUE POSSUAM OS PODERES "DE FACTO" PARA ASSIM PROCEDER;

I) PERDA DA POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A SEGURADORA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER NA RETIRADA DOS MESMOS, POR MOTIVO DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA;

J) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANOS DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR.

4.1. SALVO CLÁUSULA EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL PREVISTO, FICAM TAMBÉM EXCLUÍDOS PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE:

A) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS ENUMERADOS NO ITEM 2 DA PRESENTE CLÁUSULA;

B) NO CASO DE RECLAMAÇÃO POR PREJUÍZOS QUE SE VERIFIQUEM DURANTE QUAISQUER DAS OCORRÊNCIAS MENCIONADAS NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DESTE SUBITEM, ASSISTE A SEGURADORA O DIREITO DE EXIGIR DO SEGURADO A PROVA DE QUE OS MESMOS PREJUÍZOS OU DANOS TIVERAM CAUSA INDEPENDENTE E NÃO FORAM, DE FORMA ALGUMA, PRODUZIDOS PELAS REFERIDAS OCORRÊNCIAS OU SUAS CONSEQUÊNCIAS.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:

- A) VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM FORA DO RECINTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- B) VIDROS QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINAS, TABULETAS, ANÚNCIOS E SEMELHANTES;**
- C) JÓIAS E QUAISQUER OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS;**
- D) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS, CROQUIS;**
- E) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.**

6. LIVROS COMERCIAIS

O Segurado, quando comerciante ou industrial, obriga-se expressamente a ter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 118 - DESPESAS E/OU PERDA DE ALUGUEL (PRÉDIOS)

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel segurado, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, no caso de sinistro coberto por este seguro.

Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

- A) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- B) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

- A) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

2. INDENIZAÇÃO

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, tomando-se por base um imóvel do mesmo padrão que o Segurado utilizava antes da ocorrência do sinistro, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

- A) Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- B) Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS
--

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou o pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- A) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- B) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- C) Desabamento, total ou parcial;
- D) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- E) A existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;
- F) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
- G) Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, devidamente registrados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.3. Entende-se como FATO GERADOR, a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

1.4. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.5. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- A) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**

-
- B) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
 - C) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
 - D) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
 - E) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;**
 - F) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
 - G) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
 - H) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**
 - I) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE**

AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;

- J) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- K) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**
- L) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**
- M) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- N) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- O) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE**

HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);

- P) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- Q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;**
- R) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**
- S) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- T) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, MECÂNICOS, ESTETICISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.**
- U) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;**

-
- V) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;**
- W) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) FIXADO PARA ESTA COBERTURA;**
- X) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**
- Y) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- Z) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- AA) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;**
- BB) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**

CC) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;

DD) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS E/OU A TERCEIROS DECORRENTES DE ERROS, FALHAS, NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA E /OU IMPRUDÊNCIA DECORRENTES DA ATIVIDADE DO SEGURADO;

EE) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS POR CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTROS BENS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, INSETOS, VERMES OU PARASITAS.

2.2. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

3.1. Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

3.3. Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

3.4. Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

- A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- C)** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- D)** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

-
- E)** Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- F)** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- G)** Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR
--

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS ocorridos durante a vigência desta apólice, sofridos por seus empregados, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- A) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- B) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- C) Desabamento, total ou parcial;
- D) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- E) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- F) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- G) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

-
- H)** Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice, não abrangendo:
- Os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e
 - Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros.
- I)** Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
- J)** Acidentes ocorridos durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo de propriedade de ou contratado pelo Segurado.

1.2.A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, **TOTAL OU PARCIAL**, resultantes de acidente único, súbito e inesperado, ocorrido no período de vigência desta apólice:

- A)** Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente **TOTAL** como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- B)** Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente **PARCIAL** como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, em consequência dos riscos cobertos e mediante comprovação da impossibilidade de reabilitação completa.

1.3.Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.4.Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (E) e (F), a garantia somente prevalecerá se:

- A) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- B) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- C) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- D) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.5.Em relação ao fato gerador aludido na alínea (G), a garantia somente prevalecerá se:

- A) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- B) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.6.A indenização devida por este contrato independe:

A) Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e

B) De o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

1.7. Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes coberturas:

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Shopping Center e Centros Comerciais

2. RISCOS EXCLUÍDOS

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE ESTA COBERTURA ESTÁ VINCULADA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

-
- B) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;
 - C) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;
 - D) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;
 - E) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;
 - F) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
 - G) DANOS MORAIS;
 - H) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;
 - I) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO OS DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORMES, DIETHILSTIBEROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS).

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

3.1. Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que

ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

3.3. Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

3.4. Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- A) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- B) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- C) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a

Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

- D) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- E) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- F) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- G) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

4.2. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente vinculados a danos materiais e/ou danos corporais garantidos pela(s) Cobertura(s) de Responsabilidade Civil contratada(s) pelo Segurado, em conformidade e respeitando-se o conteúdo da especificação desta Cobertura Adicional, constante do contrato de seguro, causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

1.2. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento a uma das seguintes coberturas:

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

-
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Produtos
 - Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações de Concessionárias de Veículos
 - Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Shopping Center e Centros Comerciais
 - Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Riscos Contingentes
 - Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Empregador

1.3.A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

1.4.PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES PARTICULARES VINCULADAS À COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Informações Adicionais:

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local (Processo SUSEP n° 15414.003974/2007-35) e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP n° 15414.000563/2006-15)

CLÁUSULA PARTICULAR - GARANTIA

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:
Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:

- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

CLÁUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

CONTRATADA CLÁUSULA DE VALOR DE NOVO?

Sem aplicação - Indenização a Valor de Novo

Contratada Cláusula da cobertura de Despesas e/ou Perda de Aluguel:

DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 12 meses

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. RISCOS COBERTOS

A cobertura Assistência 24 horas apresenta um conjunto de serviços oferecidos ao Segurado, titular da apólice de seguro ou ao Beneficiário, que pode ser acionado para utilização em consequência de sinistro e também nas situações emergenciais.

Para fins de prestação de serviços e/ou Reembolso em consequência de sinistros serão considerados eventos cobertos:

- A) Roubo (Assalto a mão armada);
- B) Roubo e/ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel, com ou sem ações de vandalismo);
- C) Arrombamento;
- D) Incêndio / raio / explosão de qualquer natureza;
- E) Desmoronamento;
- F) Vendaval até fumaça;
- G) Alagamento (danos por água, provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede internada água);
- H) Danos elétricos (decorrentes de variações anormais de tensão, curto circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas que deixam a empresa, ou alguma de suas dependências sem energia, excluindo-se os “apagões”);
- I) Quebra de vidros;
- J) Tumultos / greves / lock-out;
- K) Impacto de veículos;
- L) Queda de aeronaves.

A seguir relacionamos os serviços cobertos, devendo ser observadas as limitações de valores por item conforme item 4 “Relação de Serviços - Custo de Mão de Obra”, sendo que, eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para o pagamento, será de responsabilidade do Segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Estes serviços estão à disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados pela Rede Referenciada.

A garantia destes serviços está limitada à vigência da apólice:

- Chaveiro;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de hidráulica;

-
- Serviço de eletricitista;
 - Serviço de informações;
 - Retorno antecipado devido a sinistro na empresa;
 - Recuperação do veículo;
 - Mudança e Guarda de Móveis;
 - Serviço de Reparo Temporário de Telhado;
 - Transmissão de mensagens urgentes;
 - Ambulância (remoção inter-hospitalar);
 - Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do banco Sicredi).

O atendimento e/ou prestação de serviço de assistência, não implicam na responsabilidade pelo pagamento de indenizações decorrentes de eventos cujas coberturas não foram contratadas na apólice.

O Limite Máximo de Indenização será fixado por local de risco, não sendo cumulativo em casos de apólices com mais de um local.

À medida que o serviço for utilizado, haverá a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura, não havendo a condição de reintegração durante a vigência da apólice.

Em caso de sinistro amparado por esta cobertura o Segurado poderá acionar a Rede Referenciada, respeitando-se os procedimentos descritos no item 2 - "Rede Referenciada", ou solicitar o reembolso das despesas incorridas, respeitando-se os procedimentos descritos no item 3 - "Procedimentos para o Reembolso".

2. REDE REFERENCIADA

Todos os serviços devem ser solicitados imediatamente após o acontecimento do evento coberto, através da nossa Central de Atendimento, pelo telefone gratuito 0800 773 6744, independente do local onde se encontra o Segurado, devendo ser informado ao atendente as seguintes informações:

- Nome do Segurado e CPF (titular do seguro);

-
- Endereço completo;
 - Número da apólice;
 - Número do telefone para contato;
 - Descrição resumida do serviço necessário.

3. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO

O Segurado poderá solicitar o reembolso referente à mão de obra dos eventos amparados nesta cobertura respeitando os seguintes procedimentos:

- Apresentação de 3 opções de orçamentos, contendo: data, descrição e o valor do serviço referente à mão de obra a ser utilizada;
- Aguardar a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo;
- Após a aprovação do serviço, apresentar a Nota Fiscal com a descrição do local de risco segurado para a realização do reembolso.

O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da Seguradora.

A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido no item 4 - "Relação de Serviços - Custo de Mão de Obra".

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO DE MÃO DE OBRA

Em caso de reparos emergenciais deverão ser respeitados os seguintes sub-limites por serviço:

Serviços Emergenciais	Custo de Mão de Obra
Chaveiro	R\$ 200,00
Serviços de Segurança e Vigilância	R\$ 500,00
Serviços de Limpeza	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviços de Hidráulica	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviço de Eletricista	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviço de Informações	Sem limite
Retorno antecipado devido a sinistro na empresa	Meio de transporte alternativo
Recuperação do veículo	Meio de transporte alternativo
Mudança e Guarda de Móveis	Até R\$ 500,00
Serviço de reparo temporário de telhado	R\$ 2.000,00, limitado a R\$ 1.000,00 por chamada
Transmissão de mensagens urgentes	Sem limite
Ambulância (remoção inter-hospitalar)	R\$ 2.000,00, limitado a R\$ 1.000,00 por chamada
Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do produto banco Sicredi)	R\$ 350,00 por chamada, limitado a 1 intervenção por ano.

4.1. CHAVEIRO

Em caso de perda, quebra ou arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado da empresa, será providenciado reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido.

Não estão incluído serviço de reparo em portas e jantes internas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas e fechaduras).

Obs.: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos, bem como fechaduras KESO ou similares, pelo fato do cilindro das mesmas não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Caso o edifício da empresa se encontre vulnerável à entrada de estranhos ou acontecimentos que possam colocar a segurança dos bens existentes da mesma, permanece disponível o serviço de vigia para proteger a empresa.

Obs.: a empresa deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro; em caso de negativa da empresa, o profissional não será enviado.

Serviços disponíveis em horário comercial.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em caso de eventos que afetarem áreas comuns da empresa, serão enviados profissionais especializados em limpeza para viabilizar a

utilização destas áreas e amenizar os efeitos do evento, preparando a empresa para um reparo definitivo posterior.

Estão excluídos serviços de retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.4. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA

Em caso de alagamento de partes comuns da empresa em decorrência de vazamento hidráulico acidental, será enviado profissional para atendimento emergencial que realizará retirada de água e obstrução do vazamento.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita teflon, luva de contenção, veda tubulação, cola de PVC e luva tapa buraco).

Obs.: Não estão cobertos custos com reparo definitivo, reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel, serviços de alvenaria e caça-vazamentos.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.5. SERVIÇO DE ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da empresa, devido falha ou danos de instalações elétricas, será enviado um profissional para realizar a reparação de urgência para restabelecer a energia quando tecnicamente possível.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita isolante e fios para contenção emergencial - até 01 metro).

Obs.: Estão excluídos reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica em geral.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.6. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Em caso de sinistro, será disponibilizado serviço telefônico através do qual serão fornecidos números de telefones essenciais a eventos emergenciais, como bombeiros, polícia, hospitais, SAMU, entre outros.

Obs.: A Assistência realizará a indicação dos números; o acionamento será conduzido pela empresa assistida.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.7. RETORNO ANTECIPADO DEVIDO SINISTRO NA EMPRESA

Caso o proprietário ou o Responsável pela empresa esteja viajando e seu retorno seja estritamente necessário* devido a sinistro na empresa,

será providenciado meio de transporte mais adequado para efetuar este regresso, contanto que o beneficiário não possa retornar por seus próprios meios em tempo hábil, a Central de Atendimento providenciará um meio de transporte para que o SEGURADO possa retornar antecipadamente ao seu município de residência limitados os custos (i) ao transporte de apenas 01 (uma) pessoa, e (ii) no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

Franquia quilométrica: 100km

*Sem possibilidade de substituição por outro responsável de suas funções.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.8. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Complementando o serviço de Regresso Antecipado, será providenciado ao proprietário ou funcionário da empresa seu deslocamento ao antigo destino de sua viagem caso o beneficiário tenha deixado seu veículo neste local, contanto que a recuperação do veículo seja solicitada em até 05 dias após a utilização do Regresso Antecipado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.9. MUDANÇA E GUARDA DE MÓVEIS

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em risco de dano ao móveis da empresa ou na ocorrência de reparos ou reformas que exijam a ausência temporária de funcionários, a Central de Atendimento providenciará um guarda-móveis e objetos e arcará com os custos de locação do espaço.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.10. SERVIÇO DE REPARO TEMPORÁRIO DE TELHADO

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em dano no telhado da EMPRESA, a Central de Atendimento providenciará, se tecnicamente possível, a sua cobertura provisória (lona, plástico, etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não responsabilizando a Central de Atendimento pelo conserto do telhado.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.11. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Em caso de evento que resulte no acionamento de um dos serviços da Assistência Empresarial, será disponibilizada a transmissão de mensagens urgentes do proprietário e funcionários da empresa caso os mesmos estejam impossibilitados de o fazerem.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.12. AMBULÂNCIA (REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR)

Ocorrendo SINISTRO do qual decorra FERIMENTO de alguma pessoa nas dependências da EMPRESA e caso o local onde se encontre não

tenha meios de atender à natureza dos FERIMENTOS será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos PRESTADORES, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios da Central de Atendimento, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos FERIMENTOS, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade da Central de Atendimento.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA CLIENTES DO PRODUTO SICREDI

5.1. LIMPEZA DE PLACAS SOLARES

Envio de um profissional para realizar o serviço de mão de obra para a limpeza do painel solar.

A limpeza será efetuada com água, panos, esponjas ou escova, fazendo pequenos movimentos circulares.

A Assistência 24 Horas disponibilizará o material básico para a limpeza dos painéis.

Processo de limpeza (painéis de 1m x 1,5m):

- A) O profissional irá desligar os lados AC e DC do sistema solar (chave e disjuntor);
- A) Verificará se módulos estão aterrados;
- B) A limpeza acontecerá com água, sabão neutro e esfregão / bucha (não será usado VAP).

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

6. EXCLUSÕES GERAIS

ESTÃO EXCLUÍDAS AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS A:

- A) OS EVENTOS CAUSADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA, BEM COMO AQUELES QUE SÃO OBJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMO: ELEVADORES, PORTÕES AUTOMÁTICOS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;**
- B) ASSISTÊNCIA EM CASOS DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA;**
- C) SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO E OS CUSTOS DE REPAROS DEFINITIVOS;**
- D) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, OPERAÇÃO BÉLICA, REBELIÃO OU REVOLUÇÃO, GREVES E TUMULTOS;**
- E) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES RADIOATIVOS OU ATÔMICOS;**
- F) EVENTOS E CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS POR DOLO DO BENEFICIÁRIO;**
- G) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETO VENDAVAL;**
- H) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA SEGURADORA E SUPERIORES AOS LIMITES FIXADOS;**

I) DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS.

7. DEFINIÇÕES

- **SEGURADO:** titular da apólice do Seguro MS Empresa.
- **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa física ou jurídica contratante ou beneficiária de plano de Assistência 24 Horas ao Imóvel contratado junto a esta Seguradora.
- **PROBLEMAS EMERGENCIAIS:** são acontecimentos inesperados e acidentais no imóvel, que acarretam a necessidade de atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.
- **LOCAL DE RISCO:** designa a área territorial (terreno + construções) da empresa segurada.
- **PRESTADORES:** são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 Horas desta Seguradora, a serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para a prestação de serviços em suas várias modalidades.
- **OCORRÊNCIA:** é cada uma das solicitações de atendimento à Assistência 24 horas.